

Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Alvorada

PROJETO DE LEI Nº 011/2015

DE 17 DE AGOSTO DE 2015

PROJETO DE LEI Nº 011
18.08.2015
L.D.

“Dispõe sobre o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-FUNDEB) do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Alvorada aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho do FUNDEB, criado pela Lei nº 840/2007, de 26 de junho de 2007, passa a vigorar com a denominação de **Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb do Município de Alvorada, CACS-FUNDEB-ALVORADA**.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 840/2007, de 26 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho do Fundeb instituído pelo artigo 1º desta Lei, será constituído por 09 (nove) membros titulares, sendo:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;**
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;**
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;**
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;**
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;**

28.09.2015

Derli Pellenz

Presidente

Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Alvorada

- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.**

Art. 3º - O § 1º do artigo 2º, da Lei nº 840/2007, de 26 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato do CACS-FUNDEB-ALVORADA.”

Art. 4º - O artigo 3º, da Lei nº 840/2007, de 26 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - São impedidos de integrar ao Conselho do Fundeb:

- I cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, do Governador e do Vice-Governador, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Estaduais, Distritais ou Municipais;**
- II tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundeb, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;**
- III estudantes que não sejam emancipados;**
- IV pais de alunos que:**
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos;**

Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Alvorada

- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos Conselhos."**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 13 de abril de 2015, revogando-se disposições em contrário, especialmente a Lei nº 899/2009, de 19 de fevereiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de agosto de 2015.



José George Wached Neto
Prefeito Municipal

Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Alvorada

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

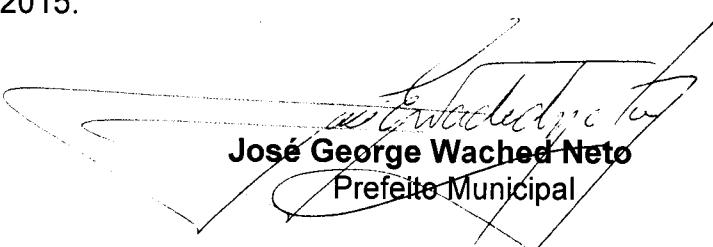
O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb do Município de Alvorada, CACS-FUNDEB-ALVORADA, carecendo de ajustes na legislação pertinente, com a finalidade de adequação à Portaria nº 481, de 11 de outubro de 2013, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, do Ministério da Educação, vem de apresentar as alterações na Lei nº 840/2007, de 26 de junho de 2007, nos termos da presente proposta.

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa colenda Corte Legislativa, tem a finalidade regularizar a composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, além de outras providências de mister.

Diante do exposto e contando com o apoio e compreensão dos nobres vereadores, com parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, venho reiterar o apreço por Vossa Excelência e demais pares.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 17 de agosto de 2015.



José George Wached Neto
Prefeito Municipal